

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 146, de 14 de junho de 2000.

*Aprova o Regimento do Conselho
Universitário da Universidade Estadual de
Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas
atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão colegiado de instância superior da UEMS, de caráter normativo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor, vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Secretário de Estado de Educação;
- V - Diretores de Diretoria;
- VI - um Coordenador de Curso por Unidade;
- VII - três representantes discentes;
- VIII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - um representante da comunidade local;
- X - um representante da comunidade regional;
- XI - o presidente da ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - eleito pelos docentes, o qual terá por suplente o secretário geral da entidade;
- XII - representantes docentes eleitos por seus pares para compor o percentual legal.

Art. 3º O Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores são membros natos deste Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e os representantes da administração central e setorial;
- II - um ano para os representantes discentes;
- III - dois anos para os demais membros.

§ 2º Os representantes docentes e do corpo técnico-administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho Universitário, não podendo fazer parte da comunidade universitária.

(Fls. 02 Regimento do Conselho Universitário)

§ 4º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão eleitos, por seus pares dos cursos de graduação, em eleições convocadas pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 4º O Conselho Universitário será convocado, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor e na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 5º Nos casos de falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo Pró-Reitor enquadrado na ordem de sucessão do Reitor e Vice-Reitor, estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, poderá convidar pessoas estranhas ao quadro do Conselho sem direito a voto.

Art. 7º O Secretário do Conselho Universitário é o Secretário dos Órgãos Colegiados.

§ 1º O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá delegar atribuições e competências.

§ 2º O Presidente do Conselho Universitário, na falta ou impedimento do Secretário ou de seu delegado, designará um secretário “ad hoc”.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Ao Conselho Universitário, compete:

- I - exercer a jurisdição superior da UEMS;
- II - traçar a política universitária e aprovar diretrizes gerais;
- III - aprovar o Estatuto e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias acadêmicas;
- IV - aprovar o Regimento Geral e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em

(Fls. 03 Regimento do Conselho Universitário)

matérias acadêmicas;

V - aprovar os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMS;

VI - instituir bandeiras e símbolos no âmbito da UEMS;

VII - aprovar a estrutura organizacional da UEMS, com as respectivas atribuições e competências dos órgãos integrantes da referida estrutura;

VIII - aprovar o plano de carreira, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, dando-lhe o encaminhamento adequado;

IX - deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cargos e funções, dando-lhe o encaminhamento adequado;

X - aprovar o regimento dos outros órgãos que lhe são vinculados, inclusive do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - conferir, por deliberação de dois terços de seus membros, título de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito e outras dignidades universitárias;

XII - criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;

XIII - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

XIV - conhecer e julgar, em última instância, os recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XV - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XVI - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor e no caso de vacância simultânea dos mesmos;

XVII - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos da UEMS, ouvidos os respectivos Conselhos;

XVIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços de seus membros;

XIX - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UEMS;

XX - aprovar a proposta orçamentária da UEMS a ser encaminhada ao Governo do Estado;

XXI - homologar, até trinta dias antes de encerrarem os mandatos dos titulares em exercício, os nomes dos eleitos pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a serem encaminhados ao Governador do Estado;

XXII - estabelecer normas complementares para a eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

XXIII - deliberar sobre providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UEMS;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência;

XXV - delegar competências;

XXVI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da UEMS, não prevista

(Fls. 04 Regimento do Conselho Universitário)

em norma superior pertinente;

XXVII - estabelecer normas de avaliação institucional;

XXVIII - homologar os acordos e convênios firmados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIX - instituir suas Câmaras;

XXX - avocar decisões.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras, após aprovadas pelo Conselho Universitário, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Ao Presidente compete:

I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

II - fixar a pauta das sessões e propor a ordem dos trabalhos;

III - encaminhar assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho;

IV - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - editar Resoluções, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - formular convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes ao Conselho Universitário;

VII - nomear e dar posse aos conselheiros;

VIII - distribuir os trabalhos;

IX - convocar eleições para a representação docente junto ao Conselho;

X - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras e Comissões;

XI - exercer o voto de qualidade;

XII - resolver as questões suscitadas em plenário;

XIII - baixar atos, sob forma de Resolução das decisões de teor normativo do Conselho;

XIV - encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;

XV - delegar competências;

XVI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento ad-referendum do Conselho, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

(Fls. 05 Regimento do Conselho Universitário)

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10. O Conselheiro deverá tomar posse em até trinta dias após sua eleição, em data a ser marcada pela Reitoria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que o interessado tome posse, será convocado imediatamente o seu suplente que assumirá a vaga em caráter definitivo.

Art. 11. A função do Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício não será remunerado tendo prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§ 1º Os Conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Conselho Universitário, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 2º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas o discente conselheiro poderá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 3º As despesas de locomoção e hospedagem serão ressarcidas pela UEMS.

Art. 12. Os Conselheiros, serão convocados, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, contados da expedição da notificação, mencionando-se a pauta, objeto da convocação, fotocópia dos assuntos nela inseridos e a cópia da ata da reunião anterior.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 24 horas, contados da expedição da notificação, quando ocorrer motivo excepcional a ser justificado no início da reunião.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Comissão a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório.

§ 1º Excetuados os membros natos, perde o mandato aquele que, sem

(Fls. 06 Regimento do Conselho Universitário)

motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho e da Câmara ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária.

§ 2º Ao membro nato que, justificadamente, não puder comparecer à reunião, será facultada a designação por escrito de um representante, que não seja membro do referido Conselho. Não exercida essa faculdade, caberá ao presidente do Conselho essa designação.

§ 3º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, antes da data da reunião.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 dos membros e as sessões solenes que se instalam com qualquer quorum.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da sessão pela presença dos Conselheiros em Plenário sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

Seção I Das Sessões

Art. 16. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 17. As sessões do Conselho Universitário serão públicas, ressalvadas aquelas que, por deliberação da maioria simples, devam ser secretas.

Seção II Da Ata

Art. 18. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, da sessão anterior, será considerada aprovada.

(Fls. 07 Regimento do Conselho Universitário)

Art. 19. Se houver emendas, alterações ou impugnações, a ata será reformulada e submetida ao plenário para deliberação e aprovação.

Art. 20. Na ata das sessões do Conselho devem constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local da sua realização, o número e a data do Edital de Convocação e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativa;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;

IV - o expediente;

V - o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de voto, que devem sempre ser consignadas;

VII - a transcrição das ementas das resoluções aprovadas.

Art. 21. O Conselho Universitário aprovará as atas das reuniões extraordinárias realizadas em conjunto.

Art. 22. O Secretário dos Órgãos Colegiados tomará providências no sentido de que cópias das Resoluções e outros atos do Conselho sejam remetidas, à imprensa oficial e às unidades, para divulgação.

Seção III Do Expediente

Art. 23. Durante o período do expediente, destinado à discussão e aprovação da ata e a comunicações, os Conselheiros inscritos, podem apresentar:

I - indicações, moções ou propostas;

II - propostas de urgência para apreciação de questões não inscritas na ordem do dia.

Parágrafo único. A urgência somente será concedida por pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 24. Propostas de urgência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-las e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo, destinando três minutos a cada um dos interessados.

Parágrafo único. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência for sustada por dois terços dos Conselheiros presentes.

(Fls. 08 Regimento do Conselho Universitário)

*Seção IV
Da Ordem do Dia*

Art. 25. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

Art. 26. Poderá ser concedida prioridade para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, desde que solicitado por um Conselheiro e aprovado pelo Plenário.

Art. 27. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente da sessão ou solicitado por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 28. O pedido de vista de um processo será concedido ao Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for apresentado pela primeira vez, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

Art. 29. O prazo para vista de processo será de vinte minutos, e comum quando mais de um o solicitar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a matéria voltará à discussão, imediatamente após o término da discussão do assunto anterior.

Art. 30. O pedido de vista, quando deferido pelo Plenário, interromperá imediatamente a discussão da matéria, sem prejuízo da continuidade da pauta.

Art. 31. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá fazer uso da palavra, uma única vez pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

*Seção V
Dos Debates*

Art. 32. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com a exposição da mesma pelo Presidente ou por Conselheiro por ele indicado.

(Fls. 09 Regimento do Conselho Universitário)

Art. 33. A palavra será concedida para a discussão da matéria e justificação de proposições, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 34. Nenhum Conselheiro, salvo o indicado pelo Presidente, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto em debate.

§ 1º Serão concedidos cinco minutos para o primeiro pronunciamento e três minutos para falar pela segunda vez, sobre o mesmo assunto.

§ 2º O Conselheiro será avisado pela mesa quando restarem trinta segundos de seu tempo.

§ 3º A critério da Plenária, poderá ser ampliado o número de participações ao assunto que exigir maior discussão.

Art. 35. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador, tendo o aparteante o direito de três minutos improrrogáveis.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VI *Das Questões de Ordem*

Art. 36. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras disposições legais.

Art. 37. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 38. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente, ou se contestado, pelo Plenário.

(Fls. 10 Regimento do Conselho Universitário)

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, em caso de discussão, e de dois minutos na de votação.

§ 2º Não é permitida, embora em termos diversos, a renovação de questão de ordem já resolvida.

Seção VII
Das Proposições

Art. 39. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação e conhecimento do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções emendas e deliberações e pronunciamentos das Câmaras.

Art. 40. As proposições podem ser de tramitação:

- I - urgente;
- II - ordinária.

Seção VIII
Das Votações

Art. 41. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 42. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 43. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerida e decidido pela maioria.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de matérias que assim o recomendam, por proposta de qualquer Conselheiro, e com aprovação de 2/3 do Conselho.

Art. 44. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra

(Fls. 11 Regimento do Conselho Universitário)

a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS

Art. 45. As Câmaras formadas pelo plenário do Conselho Universitário são as seguintes:

- I - Câmara de Recursos Humanos;
- II - Câmara de Administração.

Art. 46. As Câmaras do Conselho Universitário emitem pareceres e decidem os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Universitário.

§ 1º As Câmaras são constituídas, cada uma, por cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário, excluídos o Reitor e o Vice-Reitor, sendo membro nato, na Câmara de Recursos Humanos, o Diretor de Recursos Humanos e na Câmara de Administração, o Diretor de Administração, que as presidirão.

§ 2º Cada Câmara deve eleger, por seus pares, um conselheiro para o cargo de Vice-Presidente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 47. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 48. As deliberações e pronunciamentos das Câmaras, para eficácia plena, devem ser homologadas pelo Reitor, a quem cabe editar os atos delas decorrentes.

Art. 49. Quando qualquer membro de Comissões ou Câmaras for autor de propostas e alegar impedimento, ou contra ele for arguída e reconhecida suspeição pela Câmara respectiva, será indicado um substituto pela Presidência.

Art. 50. Poderão ser criadas Comissões Temporárias, pelas Câmaras, com participação de pessoas não pertencentes as mesmas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

(Fls. 12 Regimento do Conselho Universitário)

Seção I
Da Câmara de Recursos Humanos

Art. 51. Compete à Câmara de Recursos Humanos:

I - aprovar normas para concurso público, seleção, admissão, avaliação e estágio probatório de servidores técnico-administrativos;

II - aprovar normas para concurso público, seleção, admissão, avaliação e estágio probatório de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - aprovar normas complementares às estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral, referentes ao provimento de cargos eletivos, exceto para Reitor e Vice-Reitor;

IV - aprovar o regulamento disciplinar do pessoal técnico-administrativo;

V - elaborar e propor o plano de carreira, cargos e salários do pessoal docente, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a representação docente conforme regulamentação da Câmara;

VI - elaborar e propor o plano de carreira, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, a ser encaminhado ao Conselho Universitário, ouvida a representação do pessoal técnico-administrativo e a Câmara de Administração, conforme regulamentação da Câmara;

VII - estabelecer normas sobre capacitação e afastamento do pessoal técnico-administrativo, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Câmara de Administração;

VIII - deliberar sobre lotação e relotação de cargos e funções;

IX - propor o quantitativo para fixação dos quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho Universitário;

XI - julgar os recursos referentes à sua área de atuação;

XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho Universitário.

Seção II
Da Câmara de Administração

Art. 52. Compete à Câmara de Administração:

I - apreciar os acordos e convênios firmados pela UEMS;

II - fixar valores correspondentes a taxas, contribuições, emolumentos e outros;

III - aprovar a sistemática para expedição de atos normativos da UEMS, cuja conceituação, nomenclatura e uso devem ser observados em todos os órgãos e instâncias de decisão da UEMS;

(Fls. 13 Regimento do Conselho Universitário)

- IV - deliberar sobre a aceitação de legados e doações;
- V - apreciar a proposta orçamentária e o relatório anual de atividades da UEMS;
- VI - aprovar normas e manuais de procedimentos administrativos dos órgãos e programas de atividades especiais da UEMS;
- VII - elaborar e propor os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMS, para deliberação do Conselho Universitário;
- VIII - aprovar planos de manutenção e desenvolvimento, com vistas a aplicação de rendas geradas ou obtidas pelas Unidades e órgãos da UEMS;
- IX - julgar os recursos referentes à sua área de atuação;
- X- propor seu regimento interno para aprovação pelo Conselho Universitário;
- XI - aprovar normas para a execução da prestação de serviços na UEMS;
- XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 53. A assessoria e apoio aos trabalhos administrativos deste Conselho será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados que poderá delegar competência, sob a sua responsabilidade funcional.

Art. 54. Compete ao Secretário dos Órgãos Colegiados:

- I - organizar, para aprovação dos presidentes, a pauta das sessões plenárias dos conselhos superiores e das câmaras;
- II - coordenar e superintender administrativa e operacionalmente os trabalhos de plenário dos conselhos superiores e câmaras, sob a supervisão dos presidentes;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões dos conselhos superiores e das câmaras;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência dos conselhos superiores e das câmaras;
- V - proceder o registro de dados e encaminhar as informações autorizadas para fins de divulgação;
- VI - auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VII - orientar a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes dos conselhos superiores e das câmaras;
- VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência das decisões

(Fls. 14 Regimento do Conselho Universitário)

proferidas nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões dos conselhos superiores, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo presidente;

X - autorizar com prévia anuência do presidente a requisição de pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para o bom desempenho das funções;

XI - orientar os presidentes e servidores encarregados do desenvolvimento dos trabalhos dos demais órgãos colegiados;

XII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá, com autorização do Presidente do Conselho, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para melhor desempenho dos trabalhos do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os Órgãos técnicos e administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

Art. 56. O Reitor poderá vetar, no todo ou em parte, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho Universitário até dez dias após sua votação pelo Plenário, com imediata comunicação a este Conselho, contendo as razões do veto.

§ 1º Vetada a Resolução, o veto deverá ser apreciado na reunião imediatamente seguinte deste Conselho.

§ 2º Se por maioria de 2/3 da totalidade de seus membros o Conselho rejeitar o veto, a Resolução será considerada aprovada.

Art. 57. Este Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou 1/3 dos seus membros, aprovada em reunião por maioria absoluta.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.